



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitações.

Assunto: **Impugnação ao Edital de Licitação**

Modalidade Pregão Presencial, número 14/2018

Prezados Senhores:

Chega para a assessoria jurídica Impugnação de edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, número 14/2018, apresentada por Marina Veículos Ltda.

Referida impugnação insurge-se contra o item 1 do edital. Na insurgência entende que há direcionamento porque foi exigido mínimo de 145cv; ano/modelo 2018/2019; altura interna 1,90m; e volante com ajuste de altura. Ainda refere que tais descrições direcionam a aquisição do veículo a único fornecedor.

Essa assessoria é de parecer que a impugnação **procede em parte**. Em relação a potência, efetivamente há pouca diferença de torque, assim, **sugere-se que nesse ponto seja reduzida a potência mínima para 130cv.**



Em relação ao ano/modelo 2018/2019, contudo inegável que em razão do período em que será realizado o pregão, bem como o prazo de entrega do bem, serão vários os possíveis licitantes que podem atender ao solicitado.

Ademais, quando da venda de referida van, inegavelmente o município receberá valor maior, pois o que se leva em conta é o modelo e não o ano de fabricação. **Nesse ponto entende-se que a impugnação deva ser rejeitada.**

Em relação a altura interna exigida de 1,90m, é considerável notar-se que o veículo da impugnante, possui altura interna de 1,88m, ou seja, dois centímetros a menos apenas.

Nesse passo, também entende-se que deve, a fim de ampliar o número de possíveis licitantes **acolher o recurso para exigir altura interna de no mínimo 1,85m.**

Por fim, a questão relativamente ao volante com ajuste de altura, é de se notar que a limitação também deve ser reduzida apenas para a exigência de **volante com ajuste de profundidade**, que garantirá ergonomia, ao condutor, sem no entanto limitar a participação dos concorrentes.

Até aqui encerra-se a análise da impugnação.



Essa assessoria jurídica, no entanto, passou a análise mais minuciosa do referido edital. Pelos mesmos motivos acima expostos, sugere-se a retificação do item 02 do edital, no que diz respeito ao ano da Ambulância ali descrita.

Assim, sugere-se a retificação de ofício para que conste a exigência de que também nesse entregue-a “ano/modelo 2018/2019”.

É o parecer, a vossa apreciação.

Barra Funda, 21 de junho de 2018.

Hallwass Advogados – OAB/RS 663

p/ Norberto Hallwass – OAB/RS 29.612